



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 014/92

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR, AUTORIZA A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PRAÇAS ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art.1º) Fica criado junto ao GABINETE DO PREFEITO, o "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR" - "FUNDESPORT".
- Art.2º) O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR será dirigido pela Comissão Municipal de Esportes.
- Art.3º) Constituem recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR :
- I. As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - II. Os auxílios, subvenções e contribuições particulares;
 - III. Os valores recebidos pelo Município em razão da exploração da publicidade escrita, falada e televisionada nas praças esportivas Municipais;
 - IV. Qualquer outro valor que lhe possa ser atribuído.
- Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR "FUNDESPORT", serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.
- Art.4º) O Setor de Contabilidade do Município elaborará, mensalmente, um Balancete Demonstrativo da Receita e da Despesa realizadas no mês anterior.
- Art.5º) Fica o Executivo Municipal autorizado a promover exploração de eventos e publicitária das praças esportivas Municipais.
- Art.6º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

.. folha 02 ..

vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º) A presente Lei será regulamentada, através de Lei Complementar, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de Março de 1990

LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

M. R. P.
MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -